

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001320240305000262

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE identificou a necessidade de locação de equipamentos específicos, uma motoniveladora e uma retroescavadeira, para atender a demanda por obras variadas e essenciais para o desenvolvimento urbano e rural do município. Essa contratação visa garantir a execução de projetos e a manutenção de infraestruturas críticas, abrangendo desde a reabilitação e manutenção de estradas vicinais que são fundamentais para o deslocamento seguro da população e para o escoamento da produção agrícola, até a urbanização e pavimentação de vias urbanas que visam à melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Essa necessidade surge do contexto de desafios enfrentados pelo município, que inclui condições climáticas adversas, características específicas do solo, e a urgência em responder a demandas comunitárias por melhor infraestrutura. Diante disso, o uso desses equipamentos - Motoniveladora e Retroescavadeira - torna-se imperativo para a realização eficaz e eficiente dessas obras, considerando a capacidade destes em atuar em diferentes tipos de solo e condições, realizando desde nivelamento de terrenos até escavações e preparo do terreno para o início das obras de infraestrutura.

Além disso, a locação dos equipamentos mencionados está alinhada com as diretrizes de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, apresentando-se como uma solução efetiva para atender as necessidades temporárias do município sem a necessidade de investimentos diretos em aquisição, o que demandaria uma alocação substantiva de recursos financeiros. Com a contratação desses equipamentos via locação, a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE procura assegurar a contínua melhoria e manutenção de sua infraestrutura essencial, promovendo assim o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

1. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	FRANCISCA NÚBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos de contratação é uma etapa crucial para garantir a seleção da solução mais adequada as necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, conforme orienta o Art. 18 da Lei 14.133/2021. Tais requisitos devem ser estabelecidos de modo a assegurar a escolha de opções que atendam a critérios de sustentabilidade, legais e regulamentares aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, contribuindo desta forma para um desenvolvimento sustentável.

Os critérios ambientais, sociais e econômicos devem ser considerados para promover a sustentabilidade durante todo o ciclo de vida do contrato. Além disso, a determinação de requisitos claros, objetivos e concisos ajuda a assegurar a igualdade de condições para todos os participantes, evitando especificações desnecessárias que poderiam limitar a competição ou favorecer soluções particulares.

Requisitos Gerais

- As motoniveladoras e retroescavadeiras devem ser de modelos que atendam ou superem os padrões de desempenho e segurança definidos por organizações reconhecidas no setor.
- A capacidade operacional das máquinas deve estar adequada às condições de trabalho específicas do município de Milhã/CE, levando em conta características como tipo de solo e topografia.
- As máquinas devem ser entregues com todos os acessórios necessários para operação imediata, incluindo ferramentas para troca de peças e manutenção básica.

Requisitos Legais

- Os fornecedores devem cumprir todas as normativas locais, estaduais e federais vigentes aplicáveis à segurança do trabalho e operação de maquinário pesado.
- Todas as máquinas devem possuir documentação que comprove sua conformidade com os regulamentos ambientais, incluindo emissões de poluentes dentro dos limites permitidos.
- O operador das máquinas deve possuir qualificação profissional atestada por entidade competente e estar em conformidade com a regulamentação profissional vigente.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por equipamentos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental, adequados à política de sustentabilidade do município.

Requisitos da Contratação

- O contrato deve prever a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, garantindo sua operacionalidade durante o período de locação.
- As motoniveladoras e retroescavadeiras devem estar disponíveis para início das operações dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria, sem prejuízo às atividades programadas.

Concluindo, a contratação para locação de motoniveladoras e retroescavadeiras deverá estar alinhada com as necessidades específicas do Município de Milhã/CE, observando-se rigorosamente os requisitos legais, de sustentabilidade, além dos critérios técnicos e de qualidade. Por meio dos requisitos aqui definidos, busca-se assegurar que a solução contratada ofereça o melhor valor, desempenho e impacto positivo para a comunidade e o ambiente. Todos os requisitos estabelecidos são essenciais para o atendimento eficaz da demanda, evitando-se a inclusão de especificações desnecessárias que possam restringir injustificadamente o caráter competitivo do processo de licitação.

3. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a locação de motoniveladoras e retroescavadeiras destinadas à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a negociação diretamente com empresas especializadas na locação de equipamentos pesados, permitindo uma potencial redução de custos intermediários e maior agilidade na contratação.
- Contratação através de terceirização: Nessa forma, um prestador de serviços terceirizados seria responsável por fornecer não somente os equipamentos, mas também a operação e manutenção dos mesmos, podendo esta ser uma solução completa.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), locação por meio de consórcios municipais ou compras governamentais compartilhadas, visando otimizar recursos e reduzir custos.

Após análise das diversas alternativas apresentadas, constatou-se que a contratação através de terceirização apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE. Essa modalidade de contratação permite não apenas a alocação dos equipamentos necessários para a execução das obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, mas também assegura a presença de operadores qualificados e a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem que haja ônus adicional em relação ao combustível pelas partes envolvidas. Trata-se de um modelo econômico que confere ao Município uma estrutura operacional flexível, capaz de se adaptar às variadas demandas de obras públicas, maximizando a eficiência na aplicação dos recursos financeiros.

Considerando o contexto apresentado, e em conformidade com os princípios estipulados pela Lei nº 14.133/2021, a proposta de terceirização permite maior eficácia na gestão dos serviços, disponibilidade contínua dos equipamentos, mitigação de riscos relacionados à manutenção e possíveis paralisações, além de atender os requisitos de economicidade e eficiência que o poder público deve perseguir.

4. Descrição da solução como um todo

A presente análise visa estabelecer a locação de motoniveladora e retroescavadeira como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE. Conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 18, inciso I, a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e identifique a melhor solução. Este estudo detalha que, dadas as especificidades das demandas por obras e manutenções em infraestrutura e urbanismo no município, a locação destes equipamentos pesados demonstra-se como a alternativa mais viável e econômica.

De acordo com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a observância de princípios como eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, identificamos que, para as obras públicas propostas, a disponibilidade da motoniveladora e da retroescavadeira, equipamentos de alta performance e adaptabilidade a variados tipos de terreno, atende plenamente as metas de eficácia operacional e custo-benefício desejadas pela administração pública.

Adicionalmente, a análise de mercado realizada, conforme orienta o parágrafo único do Art. 18 da referida lei, revelou que a locação desses equipamentos, quando comparada à compra ou a outras formas de disponibilização, é a mais econômica e racional. Esta opção permite flexibilidade operacional, acesso a equipamentos de última geração e a transferência das responsabilidades de manutenção e operacionalização para a empresa locadora, fatores essenciais para a limitação de

gastos públicos e otimização dos recursos disponíveis.

Adicionalmente, ao examinar as soluções disponíveis no mercado, esta opção de locação alinha-se à necessidade de atender a demanda de forma ágil e eficiente, garantindo que os projetos possam ser iniciados e concluídos dentro dos prazos estipulados, mitigando assim eventuais impactos socioeconômicos negativos pela demora na execução das obras de infraestrutura essenciais para a população.

A escolha por locar, ao invés de adquirir, está fundamentada também na flexibilidade de mobilização dos equipamentos conforme a demanda da Secretaria de Obras, o que se traduz em um aproveitamento eficaz e racional dos recursos públicos e, desta forma, atende aos princípios da Lei 14.133/2021, principalmente no que tange a economicidade, eficiência e ao desenvolvimento nacional sustentável. Assim, conclui-se que a locação de motoniveladora e retroescavadeira apresentam-se como a solução mais adequada e vantajosa para o município de Milhã/CE, em consonância com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MOTONIVELADORA	1.500,000	Hora
Especificação: MOTONIVELADORA CATERPILLAR, SIMILAR OU SUPERIOR, MOTOR DÍSEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120HP, COM RIPPER (ESCARIFICADOR) TRASEIRO, CABINA COM AR CONDICIONADO, LARGURA MÍNIMA DA LÂMINA 3,7M, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA POR PARTE DA CONTRATADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ – CEARÁ			
2	RETROESCAVADEIRA	3.000,000	Hora
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: RETROESCAVADEIRA DE PNEU, COM TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, COM CONCHA DIANTEIRA COM CAPACIDADE DE 1,20M ³ E TRASEIRA DE 0,30M ³ . ESPECIFICAÇÃO: MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, CABINA COM AR CONDICIONADO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA, COM NO MÁXIMO 10(DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ – CEARÁ			

6. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MOTONIVELADORA	1.500,000	Hora	407,08	610.620,00

Especificação: MOTONIVELADORA CATERPILLAR, SIMILAR OU SUPERIOR, MOTOR DÍSEL, COM POTÊNCIA MINIMA DE 120HP, COM RIPPER (ESCARIFICADOR) TRASEIRO, CABINA COM AR CONDICIONADO, LARGURA MÍNIMA DA LÂMINA 3,7M, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA POR PARTE DA CONTRATADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ – CEARÁ

2	RETROESCAVADEIRA	3.000,000	Hora	270,83	812.490,00
---	------------------	-----------	------	--------	------------

Especificação: RETROESCAVADEIRA DE PNEU, COM TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, COM CONCHA DIANTEIRA COM CAPACIDADE DE 1,20M³ E TRASEIRA DE 0,30M³. ESPECIFICAÇÃO: MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, CABINA COM AR CONDICIONADO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA, COM NO MÁXIMO 10(DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ – CEARÁ

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.423.110,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, cento e dez reais)

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de licitação é incentivado como uma prática que visa expandir a competitividade, otimizar o aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica dos objetos licitados. Após um exame metucioso da situação, decidiu-se pelo parcelamento da solução em questão, considerando os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constata-se que os serviços de locação de motoniveladora e retroescavadeira, objetivos desta licitação, são tecnicamente divisíveis sem que haja prejuízos para a funcionalidade ou resultados desejados pela Administração. Tal divisibilidade permite atender de forma adequada às necessidades variadas da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise evidencia que o parcelamento não compromete a qualidade nem a eficácia dos resultados. Além disso, possibilita a adequação dos serviços às demandas específicas, garantindo a otimização dos recursos e a entrega efetiva do serviço.
- **Economia de Escala:** Foi verificado que o parcelamento, neste contexto, não resulta em perda substancial de economia de escala. Ao contrário, o fracionamento em lotes permite um melhor controle dos custos e uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento propicia uma maior competitividade por permitir a participação de fornecedores de menor porte, que talvez não tivessem a capacidade de atender a uma demanda total,

mas que podem oferecer condições vantajosas em lotes menores. Esse diversificado pool de fornecedores contribui para condições mais favoráveis à Administração Pública e promove o desenvolvimento do mercado local.

- **Análise do Mercado:** As investigações de mercado corroboram a decisão pelo parcelamento, indicando que este é uma prática comum e benéfica para contratações do tipo em questão. O mercado evidencia capacidade e interesse por parte de diversas empresas em participar do processo em um formato fracionado, assegurando a cobertura do atendimento às necessidades do Município de Milhã/CE.
- **Consideração de Itens:** Dada a amplitude das necessidades da Secretaria requerente, a divisão em Itens encontra-se justificada, uma vez que promove uma maior abrangência no atendimento das obrigações, sem implicar em prejuízos relacionados a economia de escala. Isso fomenta igualmente a gestão eficaz e a fiscalização dos serviços, assegurando conformidade e eficiência.

Em suma, a decisão pelo parcelamento da solução foi tomada após uma avaliação criteriosa, respaldada por uma análise técnica e econômica detalhada, e está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e ampla competição estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Tal medida certamente propiciará melhores resultados para a Administração Pública e para a população do Município de Milhã/CE.

8. Resultados pretendidos

A contratação da locação de motoniveladora e retroescavadeira visa alcançar múltiplos resultados que se alinham estrategicamente aos objetivos da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, fundamentando-se nas premissas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Com base no disposto na lei, os resultados almejados englobam não apenas a eficiência operacional e a melhoria da infraestrutura local, mas também refletem um compromisso com a economicidade, a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável, em linha com os princípios da administração pública.

- **Eficiência Operacional e Melhoria da Infraestrutura:** O principal resultado esperado é a otimização da manutenção e ação em obras públicas, tais como reabilitação e manutenção de estradas vicinais e urbanização e pavimentação de vias urbanas. Isto se coaduna com o art. 11, inciso I da Lei 14.133, que visa assegurar o resultado mais vantajoso para a administração pública e atender às demandas de infraestrutura do município de maneira eficaz.
- **Economicidade:** A contratação pretende garantir a melhor relação custo-benefício, evitando sobrepreços e prezando pelo uso eficiente dos recursos públicos. Conforme estabelecido pelo art. 11, inciso III, a seleção da proposta mais vantajosa inclui evitar contratações com sobrepreço, alinhando as expectativas de custo às melhores práticas de mercado.
- **Sustentabilidade e Desenvolvimento Nacional:** Alinhado aos desígnios do art. 11, incisos I e IV, este contrato visa promover a sustentabilidade ambiental, por meio da adoção de práticas de menor impacto e fomento ao desenvolvimento sustentável. Buscar-se-á a contratação de soluções que conciliem eficiência energética e menor impacto ambiental, contribuindo assim para um desenvolvimento mais sustentável não apenas do município de Milhã, mas como modelo para outras localidades.
- **Atendimento às Necessidades Comunitárias Específicas:** A contratação destina-se também a responder diretamente às necessidades identificadas da comunidade local em termos de acesso e qualidade da infraestrutura urbana e rural. Isso reflete a

aplicação do princípio do interesse público, conforme o espírito da Lei 14.133, art. 5º, garantindo que as contratações públicas sejam realizadas em prol do bem comum.

Em síntese, os resultados pretendidos com a locação de motoniveladora e retroescavadeira para o Município de Milhã/CE estão alinhados com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, visando não só atender as necessidades imediatas de infraestrutura e urbanismo do município de forma eficiente e econômica, mas também contribuir para o desenvolvimento sustentável da região e do país. Espera-se que, ao final do período contratual, a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo registre significativas melhorias nas vias de acesso, urbanização e sustentabilidade ambiental, atingindo assim um patamar superior na qualidade de vida dos cidadãos milhanenses e na gestão dos recursos públicos.

9. Providências a serem adotadas

Para a eficaz contratação de serviços de locação de motoniveladora e retroescavadeira, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, uma série de providências deverá ser adotada pela Administração Pública Municipal, visando garantir o adequado planejamento, execução, e acompanhamento da contratação. As seguintes ações são essenciais:

- Análise e elaboração detalhada do termo de referência ou projeto básico, assegurando a definição clara e precisa das especificações técnicas dos equipamentos a serem locados, bem como dos serviços associados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de operadores qualificados e aspectos relacionados ao combustível.
- Realização de processo de capacitação destinado aos servidores que atuarão diretamente na fiscalização e gestão do contrato, abrangendo aspectos técnicos relacionados ao objeto da contratação e legislação aplicável ms licitações e contratos administrativos, conforme estabelecido no Art. 7º, II, da Lei nº 14.133/2021.
- Implementação de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização efetiva da execução contratual, visando assegurar a conformidade dos serviços prestados com os termos contratados, incluindo a verificação das condições operacionais das máquinas e a qualidade dos serviços prestados pelos operadores.
- Adoção de medidas administrativas para tratamento de eventuais falhas, atrasos ou inexecuções, com previsão de aplicação de penalidades, reajustes e rescisão contratual, conforme disposto legalmente, garantindo assim a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Estabelecimento de rotinas de comunicação efetiva entre a Administração Pública e a empresa contratada, possibilitando o rápido encaminhamento de demandas, esclarecimentos de dúvidas e resolução de pendências, conforme princípio da eficiência articulado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Realização de auditorias e inspeções periódicas, bem como avaliação de desempenho da contratada, para assegurar o adequado emprego dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

Disseminação de informações sobre o andamento e os resultados da contratação junto a população do Município de Milhã/CE, atendendo ao princípio da publicidade e transparência, e fomentando o controle social, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Adotando-se as providências acima enumeradas, a Prefeitura Municipal de Milhã

estará não apenas em conformidade com as disposições legais vigentes, mas também promoverá a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, contribuindo significativamente para a melhoria da infraestrutura e do urbanismo municipal.

10. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando as especificidades do processo de contratação para a locação de motoniveladora e retroescavadeira pela Prefeitura Municipal de Milhã/CE, optou-se pela adoção do sistema de registro de preços por motivos que serão justificados a seguir.

Primeiramente, é importante destacar que o Art. 82 da Lei nº 14.133 configura as condições e características fundamentais para a aplicação do sistema de registro de preços nas contratações públicas. Tal sistema, apesar de oferecer vantagens em termos de flexibilidade e economia para a administração pública, apresenta particularidades que se alinham com os requisitos e condições do objeto de contratação em questão.

A natureza da demanda por locação de motoniveladoras e retroescavadeiras, destinadas a atender as necessidades específicas da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, caracteriza-se pela necessidade de disponibilidade imediata e por períodos predeterminados, conforme planejamento e execução de obras e manutenções específicas. A determinação de quantitativos fixos e a demanda variável, mas com períodos de utilização não definidos, se coadunam com o princípio do registro de preços, que é mais adaptável a contratações de fornecimento de bens e serviços com demanda não contínua e de mais fácil imprevisibilidade.

Além disso, o Art. 83 da Lei nº 14.133 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, o que poderia gerar uma falsa expectativa de demanda pelas empresas registradas, causando desequilíbrios no mercado e possíveis prejuízos financeiros para as empresas contratadas, visto que a previsão de uso de tais equipamentos pode ser altamente variável e dependente de condições alheias a vontade da administração pública, como condições climáticas e urgências não previstas.

11. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo de licitação referente m locação de motoniveladora e retroescavadeira para atender ms necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE se faz necessária e justificada pelas seguintes razões:

Segregação de Funções: A Lei 14.133, em seu artigo 7º, destaca a importância da gestão por competências e a segregação de funções, visando reduzir riscos de conflitos de interesse e garantir a integridade do processo licitatório. Limitando a participação a empresas individuais, promove-se uma competição mais equânime e transparente, mitigando potenciais riscos associados m formação de consórcios que possam comprometer a objetividade e justiça da seleção.

- **Eficiência e Economicidade:** A análise da viabilidade e razoabilidade da contratação, conforme orienta o artigo 18, §1º, XIII, é fundamental para assegurar o retorno mais eficiente e econômico aos investimentos públicos. A vedação de participação em consórcio alinha-se a este princípio ao estimular a concorrência entre fornecedores individuais, potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em termos de custo quanto de qualidade do serviço.
- **Controle e Fiscalização:** A gestão e fiscalização do contrato simplificam-se quando estabelecidos com uma única empresa. Segundo orientações do artigo 7º, a

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 - Centro - Milhã/CE

CEP: 63.635-000 - CNPJ: 06.741.565/0001-06

Administração Pública deve adotar medidas para uma fiscalização eficaz, algo que se torna mais complexo em contratos firmados com consórcios devido a pluralidade de agentes em consequente diluição de responsabilidades.

- **Compromisso com o Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A promoção do desenvolvimento nacional sustentável, um dos pilares da Nova Lei de Licitações, conforme mencionado no artigo 5º, é favorecida pela competição individual, que oferece oportunidades equitativas para empresas nacionais de diferentes portes, especialmente micro e pequenas empresas que, muitas vezes, não teriam os meios para participar em consórcios.

Diante dos argumentos supracitados e embasados pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se a favorabilidade a vedação da participação de empresas na forma de consórcio no processo licitatório em questão. Esta medida visa à proteção do interesse público, a garantia de uma competição justa e transparente, e assegura a eficácia, eficiência e economicidade na contratação pública, além de reforçar a capacidade da Administração Pública em gerir e fiscalizar os contratos estabelecidos.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, que prima pela consideração dos possíveis impactos ambientais nas contratações públicas e pela adoção de medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, procede-se a análise dos possíveis impactos ambientais derivados da locação de motoniveladora e retroescavadeira para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, assim como as correspondentes medidas mitigadoras.

- **Emissões Atmosféricas:** As operações de motoniveladoras e retroescavadeiras emitem gases poluentes derivados da combustão do diesel, contribuindo para a poluição atmosférica. **Medidas Mitigadoras:** Será exigida a utilização de combustíveis de menor impacto ambiental e a manutenção preventiva dos equipamentos para garantir a operação dentro dos padrões de emissões estabelecidos pela legislação ambiental vigente.
Ruídos: O funcionamento dessas máquinas gera altos níveis de ruído, o que pode afetar tanto a fauna local quanto a saúde dos trabalhadores e da população das áreas circunvizinhas. **Medidas Mitigadoras:** Deverão ser adotadas práticas de controle de ruído, incluindo a restrição de operações em horários de menor impacto e o fornecimento de EPIs adequados aos operadores e trabalhadores próximos a operação.
- **Distúrbio na Flora e Fauna:** As atividades de movimentação de terra podem provocar a destruição de habitats e interferir diretamente na flora e fauna locais. **Medidas Mitigadoras:** Será necessária a realização de estudos prévios para identificação de áreas sensíveis e a adoção de práticas que minimizem a intervenção em habitats naturais, além da realização de ações de recuperação ambiental quando aplicável.
- **Poluição do Solo e da Água:** Há o risco de vazamentos de óleo e outros fluidos das máquinas, o que pode resultar em contaminação do solo e dos corpos d'água. **Medidas Mitigadoras:** Implementação de um plano de gestão de riscos para prevenção de vazamentos e procedimentos para ação imediata em caso de ocorrências, visando a proteção do solo e dos recursos hídricos.
- **Consumo de Recursos:** A operação desses equipamentos demanda significativa quantidade de combustível, além do potencial uso intensivo de recursos hídricos em atividades associadas. **Medidas Mitigadoras:** Serão promovidas ações para a otimização do consumo de combustível e água, através da escolha de

equipamentos mais eficientes e da adoção de práticas sustentáveis de gestão de recursos.

Estas medidas buscam não apenas a conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, prioritariamente os de economicidade e de desenvolvimento nacional sustentável, mas também refletem o compromisso do Município de Milhã/CE com a proteção e preservação do meio ambiente, garantindo um desenvolvimento urbano e rural mais sustentável e responsável.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Fundamentando-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, a análise cuidadosa da necessidade de locação de motoniveladoras e retroescavadeiras para a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE demonstram claramente a viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Em consonância com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a observância dos princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, entre outros, a contratação direciona-se firmemente ao atendimento desses princípios. A execução de obras e manutenções em infraestrutura e urbanismo representa uma necessidade pública incontestável, cumprindo assim o interesse público envolvido conforme determina o Art. 18, inciso I da citada lei.

A escolha pela locação de equipamentos, embasada por um estudo técnico preliminar (ETP), segue o preceito do Art. 18, seção III, que destaca a importância do levantamento de mercado e a análise das soluções disponíveis, onde se concluiu pela viabilidade técnica e econômica da locação em detrimento da compra, observando a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

A estimativa dos valores da contratação, fundamentada conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, prova a consonância com o mercado, assegurando um processo licitatório que visa à obtenção de propostas aptas a gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública e, consequentemente, para a população milhanense, alinhando-se aos objetivos do Art. 11, inciso I.

Ademais, a análise dos possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, como prescrito no Art. 18, seção XII, reflete a preocupação e compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável e com o manejo responsável dos recursos naturais da região, aspectos esses que reforçam a razoabilidade da proposta de contratação.

Por fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento das necessidades da Secretaria de Obras é robustamente apoiado pelo planejamento estratégico da administração municipal, estando alinhado as leis orçamentárias, ratificando assim a viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Considerando os aspectos analisados, estamos convictos da importância dessa contratação para o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural do Município de Milhã/CE, sendo uma ação alinhada com os princípios e a legislação vigente, garantindo benefícios significativos para a comunidade.

Milhã / CE, 20 de março de 2024

FRANCISCA NÚBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR